

Laranjeiras – Sergipe

MUNCÍPIO DE LARANJEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJEIRAS E AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA-ME, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente Termo, de um lado a Município de Laranjeiras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.828.342/0001-09 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado pela Senhora **ONETE DA MOTA SANTOS**; e **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA - ME**, sediada a Rodovia Adélia do Prado Franco s/n, km nº 02 - Zona Rural - Laranjeiras/Se inscrita no CNPJ nº 42.162.847/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor. Sergio Roque Marques dos Santos, tem justo e acordado entre si o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2. O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços contratados, a partir do dia 01/06/2023, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, inciso II, d, conforme Planilha de custo apresentada pela contratada, sendo alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, do Contrato original, de acordo com o saldo remanescente, conforme tabela a seguir:

	PLANILHA DE CUSTOS ATUALIZADA - ASSISTÊNCIA											
Item	Descrição do item	Unid.	Saldo de Qtd.	Valor unit. Inicial (R\$)	Valor total inicial (R\$)	Supressão (R\$)	Valor Supressão (R\$)	Valor unit. Atual (R\$)	Valor total atual (R\$)			
1	ÓLEO DIESEL	LTS	54.000	6,22	335.880,00	-0,63	34.020,00	5,59	301.860,00			
			301.860,00									

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ALTERADA:

2.1. A cláusula terceira passará a viger com a seguinte redação:

0



Laranjeiras - Sergipe

MUNCÍPIO DE LARANJEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Os abastecimentos serão realizados mediante quantitativos e preços constantes na planilha a seguir, perfazendo o presente termo um valor total de R\$ 310.670,40 (Trezentos e dez mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos):

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	V. TOTAL	
2	ETANOL	LTS 1.680		R\$3,83	R\$6.434,40	
3	ÓLEO DIESEL	LTS	54.000	R\$5,59	R\$301.860,00	
4	GALÃO ARLA DE 20 LTS	LTS	24	R\$99,00	R\$2.376,00	
Т	otal:(Trezentos e dez mil, seis cen	R\$ 310.670,40				

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas CNTD;
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.6. Os preços permanecerão irreajustáveis durante a vigência contratual; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores, em conformidade com a legislação pertinente, os preços serão readequados, afim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados;
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes. "

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Art. 65, inciso II, d, da Lei nº 8.666/93.



102



Laranjeiras - Sergipe MUNCÍPIO DE LARANJEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Laranjeiras/SE, 01 de junho de 2023.

ONETE DA MOTA SANTOS

Gestora do F.M.A.S Pela contratante

Sluye popu Morgens An S AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA

Representante legal: Sergio Roque Marques dos Santos

Pela contratada